

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PRIMEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Autos MPDFT nº 08190.046368/17-01

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 826/2018
(Lei nº 7.347/85, art. 5º, §6º)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS (MPDFT)**, por sua Primeira Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, de um lado, e **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, CNPJ nº 90.400.888/0001-42, instituição financeira com sede na Avenida Juscelino Kubistchek, nº 2235, Vila Olímpia, CEP 04543-011, São Paulo/SP, neste ato representado pela sua gerente jurídica, a Dra. LUANA DE CARVALHO FRANCA ROCHA, OAB/SP 183705, telefone: (11) 3553 5684.;

Considerando os Termos de Ajustamento de Conduta nº 723/2014, no qual o Banco Santander assumiu, entre outras obrigações, a de não mais praticar a venda "casada" de seguro prestamista, em especial de deixar como livre opção do consumidor a de contratar ou não a espécie de seguro;

Considerando que a oferta do financiamento de veículo e do seguro prestamista são feitas pelo Banco Santander Brasil S.A em instrumentos apartados, bem como as cláusulas e condições gerais dos respectivos constam de forma expressa que somente será caso de contratação se o consumidor demonstrar interesse no produto;

Considerando que pelos autos de investigação enviadas pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MG, do Programa Estadual de Proteção ao Consumidor registrou que a empresa GAMELEIRA VEÍCULOS



LTDA.. oferecia a informação que pelo Banco Santander Brasil S.A o financiamento de veículos com ano abaixo de 2010 não seria possível financiar sem a contratação do seguro incluído no financiamento;

Considerando que tal prática não representa a prestação de serviço oferecida, conforme alega o Banco Santander Brasil S.A e afirma que a empresa GAMELEIRA VEÍCULOS LTDA. atuou de forma diversa as orientações de boa-fé no negócio jurídico institucionalizadas pela instituição financeira, fato que atribui a conduta isolada daquela empresa;

Considerando que o Banco Santander Brasil S.A afirma que, ao tomar conhecimento do ocorrido, realizou as medidas de contenção e repulsa ao ato, descredenciando a empresa GAMELEIRA VEÍCULOS LTDA. como correspondente bancário;

Considerando que uma investigação em face de todos os contratos de financiamento com o Banco Santander Brasil S.A naquela agência ou em outras implicaria em quebra de sigilo bancário, a fim de apurar quantos foram os contratos efetivos com violação da cláusula terceira do TAC nº 723/2014.

RESOLVEM,

firmar, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, a reger-se pelas seguintes disposições:

Cláusula Primeira – O Banco Santander Brasil S.A compromete-se a efetuar o pagamento de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) diretamente ao Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor - Banco de Brasília - BRB, Agência nº 100, Conta Corrente nº 100016530-0, CNPJ nº 10.610.296/0001-16, independentemente de qualquer outro formal, servindo o presente instrumento como documento eficiente;



Cláusula Segunda – O pagamento será efetuado ao Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor em parcela única no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da celebração deste Termo de Ajustamento de Conduta;

Cláusula Terceira – O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios assume o compromisso de arquivar esta investigação após a efetivação do pagamento ao Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor, em razão de atender às finalidades maiores da efetiva prevenção de danos aos consumidores;

Cláusula Quarta - O Ministério Público assume o compromisso de arquivar esta investigação após a efetivação do pagamento ao Fundo, em razão de atender às finalidades maiores da efetiva prevenção de danos aos consumidores.

Cláusula Quinta – O presente TAC não impede e nem obriga os consumidores individualmente considerados.

Brasília, 05 de setembro de 2018.



PAULO ROBERTO BINICHESKI
Promotor de Justiça



Luana de Carvalho França Rocha
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A